ARSAE - MG

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CRFEF/GFEF 04/2013

ADEQUAÇÃO DE COBRANÇA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA COPASA MG NO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

Processo Administrativo CRFEF/GFEF 03/2012

ARSAE-MG

11 de junho de 2013

Sumário do Documento

Sumário de Tabelas 2
1. A ARSAE 3
2. Introdução: 4
3. Andamento do Processo Administrativo: 8
4. Visita Técnica 11
5. Procedimentos de Fiscalização 12
5.1 Contrato de Concessão e Lei Municipal 12
5.2 Análise das Informações: 14
6. Caso Especial – ETE Bandeirinha 28
7. Conclusão: 29

Sumário de Tabelas

Tabela 1: Contratos de Concessão e Leis Municipais de Betim 13
Tabela 2: Resumo da Cláusula 2ª do Contrato de Concessão de 2004 14
Tabela 3: Economias, Ligações e Extensão de Rede- IBO-IBG 15
Tabela 4: Características Gerais do Sistema de Esgotamento Sanitário de Betim 16
Tabela 5: Atendimento Urbano de Água e de Esgotamento no Município de Betim 16
Tabela 6: Volumes Faturados de Água e de Esgoto 17
Tabela 7: Volumes Consumidos de Água e Medidos de Esgoto 18
Tabela 8: Recálculo do Volume Coletado de Esgoto 19
Tabela 9: Filtros e Relatório de Identificação 20
Tabela 10: Relatório de Identificação – Ligações Ativas 20
Tabela 11: Legendas de Disponibilidade e Conexão à Rede Pública de Esgoto 21
Tabela 12: Volume Medido de Água de Usuários com Serviços de Esgoto 21
Tabela 13: Confronto de Volumes – Banco de Faturamento vs IBO-IBG 22
Tabela 14: Expectativas de Cobrança de acordo com o Serviço Prestado 23
Tabela 15: Número de Matrículas por Casos Identificados 23
Tabela 16: Faturamento por Tipo de Serviço Prestado – Valores em R$ 25
Tabela 17: Acerto de Faturamento 26
Tabela 18: Faturamento Retificado por Tipo de Serviço Prestado – Valores em R$ 27
Tabela 19: Relação de Volumes e Faturamento ETE Bandeirinhas 28

1. A ARSAE

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) foi criada pela Lei 18.309/2009.

A criação da Agência veio atender as demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Para o cumprimento de suas finalidades, compete à ARSAE supervisionar, controlar, fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluído os aspectos contábeis e financeiros, aspectos relativos ao desempenho técnico-operacional, expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecer o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto 45.871 de 30 de dezembro de 2011, que contém o regulamento da ARSAE, estabelece:

> Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes às tarifas e preços públicos não tarifados dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, competindo-lhe:
> I - acompanhar e manter registro da evolução de ocorrências por contrato para subsidiar as intervenções da ARSAE-MG;
> II - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados;
> III - analisar as reclamações relativas à inobservância dos critérios tarifários estabelecidos pela Diretoria Colegiada, bem como instaurar procedimento administrativo para adoção das medidas cabíveis;
> IV - apoiar a difusão de normas relativas à área de sua atuação; e
> V - cumprir diligências da Diretoria Colegiada no campo da fiscalização tarifária.

A Resolução Normativa 003 de 07 de outubro de 2010 contém as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que se aplicam aos prestadores de serviços submetidos à regulação da ARSAE.

Portanto, com base na legislação e normatização vigentes no setor, cabe à Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira a inspeção referente às tarifas dos serviços de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para além da análise das reclamações relativas à inobservância dos critérios instituídos pela própria Agência.

2. Introdução:

Em 14 de abril de 2008, a 3ª Promotoria de Justiça Defesa do Meio Ambiente ajuizou Ação Civil Pública contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, cujo pedido consistia na implantação de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), bem como respectivas redes, a fim de que a empresa promovesse o tratamento dos efluentes domésticos e industriais recebidos, conforme previa o contrato de concessão celebrado entre a COPASA e o município de Betim no ano de 2004.

Em 5 de maio de 2008 foi instituído Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Portaria Nº 55/2008, com a finalidade de investigar, no âmbito do direito do consumidor, a cobrança referente ao tratamento de esgoto no município de Betim. Conforme o documento, a cobrança seria efetuada pela COPASA, sem a efetiva prestação do serviço.

Com a publicação da Portaria, começa a apuração dos fatos, solicitando-se à COPASA que se pronuncie sobre o início da eventual cobrança no município de Betim e as medidas tomadas para o tratamento de esgoto na cidade.

A Companhia foi informada da instauração do Inquérito Civil ICP055/08 por meio do Ofício nº0494/2008, de 9 de maio de 2008, recebendo um prazo de 20 dias para responder as informações solicitadas. De acordo com a Comunicação Externa 0174 – PRJU/DVST da COPASA, de 03/06/2008, era solicitada à Promotoria de Justiça da Comarca de Betim a dilação do prazo por mais 20 dias, em função da necessidade de atendimento a formalidades internas da empresa. O pedido foi deferido pelo Ofício Nº 0604/08 da mesma Promotoria.

Em 30 de junho de 2008 a COPASA responde às solicitações por meio do envio da CE nº 302 – PRE. A empresa informou que iniciou a operação dos serviços de esgotamento no município de Betim em março de 1982. Ressalta que os serviços de água e de

esgotamento eram remunerados pelo regime de custo de serviços, conforme estabelecido no artigo 78 do Decreto Estadual nº 43.753/2004. Na data, a cobrança de esgoto era de 60% sobre a tarifa de água, conforme a Resolução nº 73/2008 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU. A COPASA ainda afirma que:

> É cediço que a tarifa, no caso, se presta a remunerar não só os serviços prestados, de esgotamento sanitário, como também os investimentos realizados pela Companhia para a consecução das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, objetivando levar o tratamento de esgoto a toda população do município.

Em 14 de outubro de 2008 o Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicita os autos do Inquérito Civil 055/08 para análise. Nova movimentação só ocorre em 15 de setembro de 2009, prorrogando-se o prazo para avaliação do Inquérito Civil por mais um ano.

Em 28 de setembro de 2010 a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim retoma o Inquérito Civil requisitando, por meio do Ofício N° 907/2010, que a COPASA informasse dentro de 20 dias se existe cobrança diferenciada para coleta e tratamento na cidade de Betim. No dia 22/10/2010 a Companhia responde ao Ofício com a CE N°638 – PRJD/DVST, solicitando dilação do prazo por 15 dias. A Promotoria defere o pedido com o Ofício N° 999/2010, de 27 de outubro do mesmo ano. Finalmente, na CE N° 594 –PRE, é respondida à Promotoria que não existe cobrança diferenciada para coleta e tratamento de esgoto no município de Betim. Em 19 de janeiro de 2011, o Ministério Público resolve por mais uma vez prorrogar o prazo do Inquérito Civil por mais um ano.

O Ministério Público, então, resolve convocar um representante legal da COPASA para prestação de mais esclarecimentos. A reunião foi realizada no dia 31 de janeiro de 2011. Conforme descrito no termo de reunião, o representante da COPASA apontou a existência de seis ETE's em operação e uma em construção em Betim, afirmando que 80% do esgoto da cidade é coletado e 50% efetivamente tratado. Alegou ainda que a empresa não dispõe de um relatório preciso que contenha os imóveis que são beneficiados apenas com a coleta, e aqueles com coleta e tratamento. Além disso, informou que conforme o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com a

Promotoria do Meio Ambiente, a previsão é de que se tenha a totalidade do esgoto do município tratado até meados de 2016.

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim envia à COPASA o Ofício Nº 137/2011, de 14 de fevereiro de 2011, solicitando que dentro do prazo de 30 dias a Companhia submetesse informações referentes aos bairros de Betim que não eram contemplados pelo tratamento de esgoto, a quantidade dos usuários que se enquadravam nessas características e se eles eram ou não cobrados por estes serviços.

A Promotoria solicitou à Prefeitura de Betim o Contrato de Concessão entre esta e a COPASA, segundo Ofício Nº 246/2011 de 17/02/2011. O memorando da Prefeitura de Nº 17/2011, de 3 de março de 2011, respondeu a solicitação fornecendo o documento solicitado.

A COPASA, em 11 de maio de 2011 responde ao Ofício Nº 137/2011 pela CE Nº C0023258 – PRJU/DVST, explicando que um sistema de esgotamento sanitário não pode ser compreendido como um conjunto de unidades autônomas e sim, como um sistema totalmente interligado. Dessa forma, a identificação do sistema de esgotamento em Betim segmentada por bairros, como solicitada, não seria facilmente identificável. Sendo assim, a Companhia solicita a dilação do prazo por mais 180 dias a fim de levantar as informações de forma fidedigna.

Com o Ofício 474/2011, de 18/05/2011, a Promotoria concede a dilação do prazo por 90 dias, considerando que já havia ocorrido uma dilação anterior de 45 dias e a urgência das informações requisitadas para fins de instrução do Inquérito Civil.

A Companhia, por sua vez, com a CE Nº C0042536 – PRJU/DVST de 29/08/2011, rebate dizendo que não é possível finalizar os levantamentos solicitados sem a conclusão das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Betim, devido as constantes alterações em relação a situação dos bairros e ruas que são contemplados, ou não, com rede coletora, interceptor, ETE, número de consumidores e cobrança ou não de tarifa. A COPASA relembra a assinatura do TAC para a implantação do Sistema de Esgotamento e solicita que a Promotoria conceda a

prorrogação do prazo ajustando-a ao cronograma de desenvolvimento de obras acordado.

Novamente o Ministério Público convoca reunião com representante legal da COPASA, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2011. O termo de reunião cita pela primeira vez no Inquérito Civil a ARSAE. Foi discutida a adequação da COPASA às determinações da Agência através da Resolução 004/2011 e da Nota Técnica Nº 004/2011 quanto à cobrança de esgoto coletado e tratado e a tarifa de esgoto sem tratamento. Os representantes da empresa alegaram dificuldades em fazer a identificação individualizada dos imóveis que tem ou não tratamento de esgoto, de forma que teria que ser revisto todo o cadastro e ainda a operação de tarifação com ajustes no programa comercial da empresa. O Ministério Público resolveu por designar nova audiência para o dia 08/02/2012 para que a COPASA apresentasse um projeto de como identificar a situação de cada unidade consumidora, indicando qual tipo de serviço seria realizado em cada uma delas.

O termo da reunião de 8 de fevereiro de 2012 mostra que a COPASA apresentou o Índice Operacional de Coleta e Tratamento de Esgoto solicitado anteriormente. No entanto, afirmou que não tinha interesse em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. Nova audiência foi designada para o dia 01/03/2012 para que a empresa apresentasse a porcentagem de consumidores que se encontram dentro da abrangência das ETE's que estão em operação, cujos interceptores ainda não estão interligados às respectivas ETE's.

De acordo com o termo de reunião de 1º de março de 2011 a COPASA não concordou com a adequação da cobrança da tarifa de esgoto dos consumidores que se encontram dentro da abrangência das ETE's que estão em operação, mas cujos interceptores ainda não estão interligados. No entanto, a companhia apresentou proposta para a redução das tarifas nas áreas de Citrolândia e Vianópolis, em que não havia nenhum tratamento de esgoto.

Por fim, encerrou-se o Inquérito Civil aos 25 de junho de 2012. Foi apurado que não existe cobrança diferenciada entre os serviços de coleta e de coleta e tratamento dos esgotos em Betim. Sendo assim, o Ministério Público entende que há cobrança por

tratamento de esgoto sem a contrapartida em serviços pela empresa. Diante desta constatação o Ministério Público propôs TAC a fim de que a concessionária se adequasse a cobrança da tarifa de esgoto ao serviço efetivamente prestado. A COPASA, por sua vez, alegou dificuldades técnicas para efetuar o cadastramento individual dos usuários segundo serviço prestado, não concordando em assinar o TAC. Não sendo possível chegar a um consenso sobre a questão, houve a necessidade de propositura de ação civil pública, com vista a restabelecer a legalidade da atuação da requerida, e garantir a aplicação das normas de proteção ao direito do consumidor. Cópia do Inquérito Civil foi enviada à ARSAE para motivar a presente fiscalização.

3. Andamento do Processo Administrativo:

Aos 5 de julho de 2012, a ARSAE enviou Ofício Nº 276/2012, solicitando a designação de representantes da área comercial e operacional da COPASA, tendo em vista a realização de uma reunião, no dia 17/07/2012, para tratar da relação entre o faturamento e a prestação de serviços de esgotamento sanitário aos usuários.

De posse da documentação do Inquérito Civil, já no dia 9 de julho de 2012, foi encaminhada uma Comunicação Interna da Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira à Diretoria Geral, solicitando abertura de Processo Administrativo CRFEF/GFEF 03/2012 para a avaliação da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário no município de Betim.

A COPASA emite CE Nº 474/2012 – PRE à ARSAE, designando Agostinho Miranda, Marcos Passos e Guilherme Neto como representantes para a reunião do dia 17 de julho.

Após a reunião realizada entre a COPASA e a ARSAE, foi solicitado pelo Ofício Nº 302/2012 de 20/07/2012 um conjunto de informações para a avaliação da situação de Betim, quais sejam:

1. Relação de todas as ETE's de Betim com as datas de início de operação e identificação, em mapa que represente todo o município de Betim, das ETE's, de

todos interceptores, emissários, estações elevatórias e das áreas atendidas por cada ETE do município.

2. Planta cadastral identificando principais logradouros, ruas, bairros, rede coletora de esgotos, interceptores, elevatórias, ETE's, sub-divisão das bacias de esgotamento e características das unidades do sistema.
3. Dados de Informações Básicas Operacionais (IBO) e Informações Básicas Gerenciais (IBG) do município de Betim de janeiro de 2010 a junho de 2012, em formato Excel.
4. Identificação, em mapa (semelhante ao do item 1) e em listagem, das bacias e sub-bacias em que o esgoto é coletado porém não é submetido a tratamento.
5. Relação das matrículas de todos os usuários existentes nas sub-bacias apontadas no item anterior.
6. Identificação, em mapa semelhante ao do item 1 e em listagem, de trechos de interceptores, de estações elevatórias e ETE's que não estão em operação, apontando as razões. O mapa deve apresentar a delimitação da área afetada pela não operação dos elementos.
7. Relação de matrículas de todos os usuários afetados pela não operação dos elementos identificados no item 6.
8. Listagem com dados cadastrais (matrícula, nome do usuário, número de economias por categoria de água e esgoto e endereço completo) e dados de faturamento de junho de 2012 (volumes medidos, faturados e valores faturados relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário).
9. Cálculo, para o mês de junho de 2012, da água medida de todos os usuários com esgotamento dinâmico identificados como não tendo seu esgoto tratado de acordo com itens acima (sub-bacias e elementos fora de operação).
10. Estimativa de esgoto coletado dos mesmos usuários.
11. Comparação entre estimativa de esgoto coletado (m^3) calculada acima e diferença entre esgoto coletado e esgoto tratado (m^3) de acordo com o IBO-IBG do mês de junho de 2012.
12. Caso a estimativa de esgoto coletado dos usuários sem tratamento de esgoto não explique a diferença entre esgoto coletado e tratado no município, explicar detalhadamente as razões, com considerações específicas do município
13. Quando houve início de cobrança por tratamento de esgoto no município de Betim? Na ocasião, todos os usuários com esgotamento dinâmico passaram a ser faturados com tarifa de tratamento? Usuários que não tinham seus efluentes tratados efetivamente eram faturados com tarifa de esgotamento com tratamento?
14. Resultados referentes aos últimos 6 meses das medições de concentração de parâmetros estabelecidos pela CONAMA nº357/2005 e DN COPAM nº01/2008 (DBO, DQO e SST) dos esgotos afluentes e efluentes às ETEs.
15. Informação, para cada ano entre 2000 e 2009, se houve reajuste ou revisão tarifária encaminhada à SEDRU para homologação.
16. Os estudos encaminhados à SEDRU que demonstraram a necessidade de reajustes ou revisões tarifárias entre 2000 e 2009, conforme exigência do Decreto 44.884/2008 e Decreto 43.753/2004 e anteriores.

17. Cópias dos Decretos nº 32.809, de 29 de julho de 1991 e nº 33.611, de 21 de maio de 1992.

O prazo estabelecido para a entrega de tais informações foi fixado em 20 de agosto de 2012. Em CE Nº 526/2012 – PRE, de 26 de julho de 2012, a COPASA informa que realizou reunião com unidades afetas ao tema, e dado o grande volume e complexidade do trabalho solicitado pela ARSAE, seria necessária uma dilação do prazo até 06/09/2012. O Ofício ARSAE Nº 321/2012 concede a dilação do prazo para o dia solicitado.

Aos 5 de setembro de 2012, a COPASA responde às solicitações do Ofício 302, das quais destacam-se as seguintes informações:

- Os serviços de abastecimento de água são operados em Betim pela COPASA desde 07/10/1971 e os de esgotamento desde 27/01/1982;
- Para atender uma população de cerca de 345 mil habitantes com 87 mil ligações, o sistema de esgotamento de Betim é constituído por 578 km de redes coletoras, 53 km de interceptores, 6 elevatórias, 3 km de linhas de recalque e 9 ETE's;
- Nos últimos 8 anos a COPASA investiu R$373 milhões em empreendimentos para a implantação de serviços de esgoto em Betim. Considera que a infraestrutura urbana na região é precária, principalmente nos fundos de vale, onde se costuma efetuar as obras de esgotamento. Dessa maneira, a COPASA afirma que tem empregado recursos, até o limite de suas condições, na implantação de diversas obras de tratamento dos fundos de vale, incluindo a construção de avenidas sanitárias, a remoção de famílias e etc. As obras têm sido realizadas por meio de convênio com a Prefeitura Municipal, sendo que a COPASA alega que 70% dos custos de tais obras têm sido executados com seus próprios recursos;
- A companhia informa que atingiu um patamar de atendimento de praticamente 100% de coleta de esgoto e a capacidade para tratar 100% de todo esgoto gerado nas bacias dotadas de unidades de tratamento, além de estar investindo mais R$43 milhões para complementar as instalações da ETE Central;

- A COPASA afirma que os locais onde os esgotos, embora em condição de ser tratados, ainda não chegam às ETE's disponíveis, não o fazem devido à urbanização inadequada, a falta de tratamento de fundos de vale, a necessidade de implantação de avenidas sanitárias, remoção de famílias, itens de responsabilidade do poder municipal;
- Comunica o encaminhamento dos itens solicitados no Ofício 302, dispostos em mapas, textos e planilhas em anexo.

Após avaliação da documentação, foram solicitadas mais algumas informações à COPASA por meio de e-mails e contatos telefônicos. As solicitações foram respondidas nas CE's 015 e 017 – SPRS, dos dias 19 de setembro e 2 de outubro de 2012, respectivamente.

Em março de 2013, a ARSAE tomou conhecimento da Ação Civil Pública (Processo Nº 0174670-79.2012.8.13.0027) proposta em face da COPASA desde 25/06/2012, visando que seja declarada a ilegalidade da cobrança integral da tarifa de esgoto no município de Betim, praticada pela empresa até então, no tocante aos consumidores que não receberam ou recebem os serviços de tratamento do esgoto. Desta forma, a empresa deveria ser condenada a cobrar tarifa diferenciada dos usuários que tenham apenas os serviços de coleta e disposição final dos esgotos, em conformidade com as resoluções da ARSAE, sob pena de multa diária de R$50 mil reais.

O Ministério Público Estadual já requereu a concessão de liminar, para que a COPASA passe imediatamente a fazer a cobrança diferenciada da tarifa de esgoto para todos os usuários de Betim que não contam com o tratamento efetivo de seus esgotos. A defesa da COPASA foi protocolizada em 13/12/2012, atualmente aguardando decisão sobre a liminar.

4. Visita Técnica

No dia oito de abril de 2013 às dez horas da manhã foi realizada uma reunião entre os representantes da COPASA e da ARSAE, na Rua Olhos D´água nº 300 – bairro Filadélfia em Betim, com o objetivo de discutir aspectos técnicos sobre a fiscalização

sobre cobrança e prestação dos serviços neste município. Após a reunião foram vistoriados, com acompanhamento técnico da equipe da COPASA, os seguintes pontos:

- ETE Central;
- Av. Edméia Mattos Lazzarotti - Betim II;
- Av. Porto Alegre;
- Rua Juiz Marco Túlio Isaque - Betim I;
- Rua Xingu - Interceptor Itacolomi;
- Av. Bibocas - Av. Sanitária sem obra executada – TAC;
- Rua José Inácio Filho;
- Rua Maria de Araújo - Travessia do Interceptor da FIAT.

5. Procedimentos de Fiscalização

5.1 Contrato de Concessão e Lei Municipal

A COPASA iniciou a operação dos serviços de abastecimento de água em Betim em 1971, com a assinatura do contrato de concessão com o município. Entretanto, a concessão e operação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos só acontecem após a Lei Municipal Nº 1.496/1981 e o III Termo Aditivo, datado de 1982. Atualmente, a lei autorizativa da concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Betim é a Lei Nº 4.059 de 9 de novembro de 2004, entrando em vigor novo Contrato de Concessão, assinado no mesmo ano.

Tabela 1: Contratos de Concessão e Leis Municipais de Betim

MUNICÍPIO		BETIM
Contrato de Concessão	Serviços Concedidos	Água
	Data Assinatura	07/10/1971
	Prazo de Vigência (anos)	20
Lei Municipal	Nº	967
	Data	24/05/1971
I Termo Aditivo	Serviços Concedidos	Água
	Data Assinatura	30/12/1971
	Prazo de Vigência (anos)	20
II Termo Aditivo	Serviços Concedidos	Água
	Data Assinatura	10/01/1978
	Prazo de Vigência (anos)	20
III Termo Aditivo	Serviços Concedidos	Água e Esgoto
	Data Assinatura	27/01/1982
	Prazo de Vigência (anos)	38
Lei Municipal	Nº	1496
	Data	22/12/1981
Contrato de Concessão	Serviços Concedidos	Água e Esgoto
	Data Assinatura	01/12/2004
	Prazo de Vigência (anos)	38
Lei Municipal	Nº	4059
	Data	09/11/2004

Fonte: Contratos de Concessão e Leis Municipais

Do Contrato de Concessão mais recente, deve-se ressaltar a cláusula 2ª, que estabelece o volume de investimentos, com responsabilidades do prestador e da prefeitura municipal até o ano de 2005, além de acordar as metas para os serviços que deveriam ser observadas até o fim do exercício de 2006. O quadro a seguir apresenta um resumo de tais informações:

Tabela 2: Resumo da Cláusula 2ª do Contrato de Concessão de 2004

Cláusula 2a	Item	Valor (em R$)		Descrição do Contrato de Concessão
		Prestador	Prefeitura	
IV	b.1)	N/E	N/E	**Ampliação e melhoria de Esgotamento Sanitário: ETE Central, Bandeirinhas e Outras**
V		36.284.905,61	N/E	**Assume dívida com a CEF e contrapartidas para a Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores, elevatórias e ETE Central**
VI		44.001.000,00	27.016.000,00	**Fundos de Vale e Avenidas Sanitárias até 2005. Valores do prestador limitados a 70% do custo total por Avenida.** *Avenida Sanitária Betim I* *Avenida Sanitária Porto Alegre* *Avenida Sanitária São Paulo* *Avenida Sanitária José Inácio Filho* *Avenida Sanitária Betim II*
VII		N/E	N/E	**Interceptores nas Avenidas** *Avenida São Diniz* *Avenida Bibocas* *Avenida Hum* *Avenida Marajoara* *Avenida Miosótis* *Avenida Imbiruçu* *Avenida Acácias* *Avenida Pedra Azul* *Avenida Clube Forense* *Avenida Estiva (Orquídeas)*
IX		N/E	N/E	Metas para 2006 *Água tratada 100%* *Coleta de Esgoto 95%* *Tratamento de Esgoto 85%*

*** N/E - Não Especificado**

Fonte: Contrato de Concessão entre a COPASA e o Município de Betim, 2004.

Quanto à Lei Municipal Nº 4.059/2004, vale citar a presença do artigo:

> Art. 4º. O proprietário que não ligar o seu imóvel a rede pública de esgotamento sanitário ficará sujeito a uma multa mensal, a ser aplicada pelo Município, no valor correspondente a vinte UFEMG e, persistindo a violação por prazo superior a três meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

Uma avaliação mais detalhada sobre o Contrato de Concessão e sobre o Termo de Ajustamento de Conduta, que atualiza as metas do Contrato para o ano de 2016 será realizada pela equipe técnica operacional da ARSAE, e evidenciada no Anexo I deste relatório de fiscalização.

5.2 Análise das Informações:

Foram fornecidas à ARSAE três fontes principais de informações, quais sejam:

a) Catálogo de Informações: Catálogo com informações solicitadas no Ofício ARSAE Nº 302/2012 – agosto de 2012;

b) IBO-IBG: Informações Básicas Operacionais e Gerenciais da COPASA– junho de 2011 a dezembro de 2012;

c) Banco de Faturamento: Cadastro do sistema comercial da COPASA sobre o município de Betim – julho de 2012.

Foram realizados confrontos entre as três fontes de informações, os quais estão evidenciados nos quadros a seguir:

Tabela 3: Economias, Ligações e Extensão de Rede- IBO-IBG

Descrição	Serviço	07/2012	% Esg/Água
Economias	Água	129.272	79,3%
	Esgoto	102.568	
Ligações	Água	109.920	79,3%
	Esgoto	87.203	
Extensão de Rede (km)	Água	1.343	46,7%
	Esgoto	627	

Fonte: IBO-IBG COPASA

Depreende-se da Tabela 3 que, conforme o IBO-IBG da COPASA, a coleta de esgoto na cidade de Betim em julho de 2012 só é, de fato, prestada pela empresa em 79,3% das ligações e economias de água do município. A Tabela 4 apresenta dados do catálogo de informações, que tem data-base em junho de 2012, por isso, apresenta algumas pequenas divergências frente ao IBO-IBG.

Tabela 4: Características Gerais do Sistema de Esgotamento Sanitário de Betim

Características Gerais do Sistema de Esgotamento Sanitário de Betim		Nº de ETE's	9
		No Município de Betim	
Operação Desde	**27/01/1982**	*Bandeirinhas*	
Km de Redes Coletoras	**578**	*Cachoeira*	
Km de Interceptores	**53**	*Central*	**7**
Nº de Elevatórias		*Cidade Verde*	
Icaiveras		*Petrovale*	
Jardim Paulista		*Santo Antônio*	
Piemonte 1	**6**	*Teixeirinha*	
Piemonte 2		Em Outros Municípios	
Salomé		*Nova Contagem (Contagem)*	**2**
Taquaril		*Onça (Belo Horizonte)*	

Fonte: Catálogo de Informações COPASA

A Tabela 5 demonstra que a COPASA atendeu 91% da população urbana do município de Betim com serviços de água e aproximadamente 72% com serviços de esgoto no fim do ano de 2012. Ambos percentuais encontram-se abaixo das metas acordadas para o ano de 2006 na cláusula 2ª do Contrato de Concessão, que eram de 100% e 95%, respectivamente.

Tabela 5: Atendimento Urbano de Água e de Esgotamento no Município de Betim

Mês/Ano	População Urbana - hab.			%	
	Total	Atendida		Atendimento	
		Água	Esgoto	Água	Esgoto
01/2012	475.690	425.585	340.237	89,5%	71,5%
02/2012	477.074	425.849	337.469	89,3%	70,7%
03/2012	478.457	426.012	338.044	89,0%	70,7%
04/2012	479.841	426.735	338.942	88,9%	70,6%
05/2012	481.224	429.789	341.331	89,3%	70,9%
06/2012	482.608	431.892	341.891	89,5%	70,8%
07/2012	483.991	435.936	344.960	90,1%	71,3%
08/2012	485.374	437.339	345.446	90,1%	71,2%
09/2012	486.758	438.069	345.334	90,0%	70,9%
10/2012	488.141	440.399	346.217	90,2%	70,9%
11/2012	489.525	445.675	351.270	91,0%	71,8%
12/2012	490.908	446.606	351.934	91,0%	71,7%
Média 2012				**89,8%**	**71,1%**

Fonte: IBO-IBG COPASA

Os volumes faturados de esgoto, demonstrados na Tabela 6, apresentam percentuais ligeiramente superiores aos níveis de atendimento populacional. A média de m³ faturados de esgoto em 2012 é de 77,1% em relação ao volume faturado de água. Deve-se ter em mente que o volume faturado leva em consideração o consumo mínimo, isto é, cada economia que consome menos que 6m³ mensais é faturada com este volume. Para os consumos maiores que 6m³, os volumes consumidos e faturados são iguais.

Tabela 6: Volumes Faturados de Água e de Esgoto

Mês/Ano	Volume Faturado m³		V Fat. Esgoto / Água
	Água.	Esgoto	
01/2012	1.671.004	1.297.065	77,6%
02/2012	1.703.801	1.304.132	76,5%
03/2012	1.923.922	1.491.055	77,5%
04/2012	1.745.730	1.348.237	77,2%
05/2012	1.730.730	1.345.063	77,7%
06/2012	1.769.923	1.360.451	76,9%
07/2012	1.744.201	1.354.981	77,7%
08/2012	1.804.513	1.383.830	76,7%
09/2012	1.817.473	1.376.106	75,7%
10/2012	1.860.393	1.426.890	76,7%
11/2012	1.844.249	1.426.150	77,3%
12/2012	1.786.380	1.390.118	77,8%
Média 2012			77,1%

Fonte: IBO-IBG COPASA

Os volumes consumidos de água são apontados na Tabela 7. O consumo medido não sofre influência do consumo mínimo, como no caso do volume faturado. Eles demonstram o real consumo de água, micromedido nos hidrômetros presentes nas ligações.

Tabela 7: Volumes Consumidos de Água e Medidos de Esgoto

Mês/Ano	Água	Esgoto			
	Volume Consumido	Volume - m³		Tratamento Esgoto %	Tratamento Potencial Esgoto %
		Coletado	Tratado		
01/2012	1.571.943	973.115	914.665	94,0%	72,7%
02/2012	1.618.536	1.061.657	967.438	91,1%	74,7%
03/2012	1.859.762	1.142.631	1.045.302	91,5%	70,3%
04/2012	1.663.779	1.057.329	992.632	93,9%	74,6%
05/2012	1.642.349	1.009.895	951.705	94,2%	72,4%
06/2012	1.670.957	1.058.340	941.103	88,9%	70,4%
07/2012	1.674.912	1.026.199	928.791	90,5%	69,3%
08/2012	1.755.923	1.073.969	1.020.470	95,0%	72,6%
09/2012	1.743.177	1.099.500	928.558	84,5%	66,6%
10/2012	1.814.313	1.104.296	910.129	82,4%	62,7%
11/2012	1.799.190	1.134.570	945.276	83,3%	65,7%
12/2012	1.757.617	1.072.362	942.529	87,9%	67,0%
Média 2012				89,8%	69,9%

Fonte: IBO-IBG COPASA

O volume de esgoto coletado, estimado conforme o catálogo de informações, segue a seguinte lógica:

$$Volume\ de\ Esgoto\ Coletado = \frac{h \times c \times CR \times d}{1000\ L/m^3}$$

Em que:

h: número de habitantes que contam com os serviços de coleta de esgotos

c: consumo médio de água por habitantes/dia

CR: Coeficiente de Retorno, valor utilizado para dimensionamento de rede de esgoto que corresponde a 80% da água consumida.

d: Dias decorridos no mês

$1000\ L/m^3$: Para a conversão do valor de litros em metros cúbicos

A Tabela 8 evidencia o recálculo dos volumes coletados de esgoto para os meses de junho e de julho de 2012 realizados pela ARSAE, utilizando o mesmo método aplicado pela COPASA. As diferenças são consideradas imateriais para a análise, já que os cálculos apresentaram valores compatíveis com os da COPASA.

Tabela 8: Recálculo do Volume Coletado de Esgoto

Mês	Habitantes		Volume Consumido	L/hab.dia	Coeficiente de Retorno	Dias	Volume	IBO-IBG	Dif %
	Água	Esgoto	Água				Esgoto Coletado		
jun/12	431.892	341.891	1.670.957	128,96	80%	30	1.058.200	1.058.340	-0,01%
jul/12	435.936	344.960	1.674.912	123,94	80%	31	1.060.298	1.026.199	3,32%

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do IBO-IBG e Catálogo de Informações

A COPASA afirma que o volume tratado de esgoto é um dado real obtido através de medição da vazão do esgoto nas ETE's, diferentemente do volume coletado de esgoto, este estimado, conforme evidenciado anteriormente.

Portanto, retomando a Tabela 7 e os dados do IBO-IBG, tem-se que o volume de esgoto tratado de Betim frente ao coletado apresentaria uma média de cerca de 90% para o ano de 2012. O esgoto potencial tratado, que representa o volume de esgoto tratado tendo como referência 80% (Coeficiente de Retorno) de toda a água consumida no município, um resultado bastante inferior, de somente 70% para o mesmo período.

Falta, no entanto, uma avaliação dos dados do banco de faturamento da companhia. O mês disponibilizado para a análise da Agência foi julho de 2012, portanto, todos os estudos dessa fonte de dados são referentes somente a esta data-base.

Inicialmente, o banco de faturamento foi segmentado em seis classificações identificadas conforme características similares observadas em filtros lógicos. O procedimento e os resultados de tal segmentação são evidenciados na Tabela 9. O arquivo demonstra que 21% da população atendida pela COPASA conta apenas com os serviços de água, 8,30% são usuários com faturamento zero, 68,9% da população é cobrada pelos serviços de tratamento de esgotos e menos de 2% são casos excepcionais de faturamento.

Tabela 9: Filtros e Relatório de Identificação

#	Filtros:	Classificação:
1	Valor água 0 e Valor Esgoto > 0	Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto
2	Valor água 0 e Valor Esgoto 0	Economias Sem Faturamento
3	Se Esg/Agua = 0,9	EDT
4	Se Esg/Agua = 0,5	EDC
5	Se Agua diferente de 0 e Esg = 0	Só Água
6	Se Esg/Agua > 0,9	Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto
7	Demais casos	Demais Casos

Casos Identificados	Nº de Ligações	% de Ligações
Demais Casos	11	0,01%
Economias Sem Faturamento	10.051	8,30%
EDC	9	0,01%
EDT	83.352	68,82%
Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto	1.909	1,58%
Só Água	25.784	21,29%
Total Geral	**121.116**	**100,00%**

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento

Todas as nove matrículas identificadas como EDC apresentavam duas economias de água e apenas uma de esgoto. Sendo assim, resolveu-se reclassificá-las para os "demais casos", já que não se enquadravam efetivamente na modalidade de cobrança apenas pelos serviços de coleta de esgoto, sendo o faturamento de esgoto igual a metade do faturamento de água por uma mera coincidência.

Os usuários com faturamento zero são ligações inativas, em que não há cobrança nem mesmo de consumo mínimo. Portanto, é preciso desconsiderar essas matrículas do cálculo geral. Sendo assim, tem-se uma nova estruturação de mercado, exposta na Tabela 10.

Tabela 10: Relatório de Identificação – Ligações Ativas

Casos Identificados	Nº de Ligações	% de Ligações
Demais Casos	20	0,02%
EDT	83.352	75,05%
Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto	1.909	1,72%
Só Água	25.784	23,21%
Total Geral	**111.065**	**100,00%**

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento

Isto é, 23% das matrículas de Betim são faturadas apenas pelo serviço de abastecimento de água por não contarem com coleta de esgoto. Pouco menos de 2% têm fonte própria de abastecimento e, por isso, têm volume faturado de esgoto superior ao de água. Já 75% das matrículas que têm serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela COPASA são faturadas com tarifa EDT, relativa a tratamento de esgoto.

Para verificar a adequação da cobrança frente ao serviço prestado pela COPASA, a ARSAE solicitou à COPASA que identificasse em uma coluna específica de seu banco de faturamento se cada matrícula contava ou não com a disponibilidade de ligação às redes coletoras de esgotos, e se a matrícula está presente em uma área de abrangência de tratamento de esgoto, isto é, se o esgoto coletado na região é efetivamente encaminhado à ETE. Como o foco da presente fiscalização é a cobrança conforme a prestação efetiva dos serviços de esgotamento, a partir das informações do prestador, foram construídas as tabelas a seguir:

Tabela 11: Legendas de Disponibilidade e Conexão à Rede Pública de Esgoto

Sigla	Serviço de Coleta de Esgoto
F	Factível - Tem rede de coleta disponível e não está conectado
P	Potencial - Não tem rede de coleta disponível
R	Real - Rede de coleta está disponível e usuário está devidamente conectado
Sigla	**Serviço de Tratamento de Esgoto**
N	Não conta com serviços de tratamento de esgoto, mas existe rede disponível
NTR	Não tem rede disponível para o tratamento de esgoto
S	Conta com serviços de tratamento de esgoto

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 12: Volume Medido de Água de Usuários com Serviços de Esgoto

Casos Identificados	N	NTR	S	Total Geral
Demais Casos	97		4.429	**4.526**
Economias Inativas	-	-	8	**8**
EDT	581.213	497	684.900	**1.266.610**
Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto	1.879		2.089	**3.968**
Só Água	-	-	-	**-**
Total Geral	**583.189**	**497**	**691.426**	**1.275.112**

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento

A Tabela 12 faz o cruzamento, para volume medido de água de usuários com serviços de esgotamento sanitário, das informações de faturamento (nas linhas) com as de serviços de tratamento de esgoto (nas colunas). Observa-se que 581.710m³ de volume referem-se a usuários faturados com tarifa EDT, mas sem o efetivo serviço de tratamento de esgotos.

O volume de esgoto coletado presente no banco de faturamento refere-se ao volume de água faturada, portanto, é necessário aplicar o coeficiente de retorno (80%) para que seu número seja comparável ao IBO-IBG. A Tabela 13 comprova que os números referentes aos volumes de esgoto coletado são próximos, no entanto, verifica-se uma disparidade muito grande em termos dos volumes de esgoto tratado observados nas duas bases de dados. No catálogo de informações, a COPASA afirma que:

> Os números apresentados no IBO / IBG correspondem a uma composição de cálculos teóricos e dados medidos reais. Na prática, é muito difícil obter, com precisão, alguns parâmetros, sendo utilizado o cálculo teórico. (...) A COPASA reconhece que o relatório não é perfeito e tem feito melhorias contínuas no mesmo, de maneira a obter valores mais próximos da realidade. (fl.15).

Essa disparidade entre os volumes de esgoto tratado se apresentou muito alta para as expectativas da equipe de fiscalização e necessita de uma análise mais aprofundada pelos responsáveis da COPASA. É possível que o critério de rateio das ETE's Onça e Nova Contagem estejam superestimando os volumes de esgoto tratado de Betim.

Tabela 13: Confronto de Volumes – Banco de Faturamento vs IBO-IBG

Descrição	Faturamento	IBO-IBG	Var Percentual
Volume de Esgoto Coletado (Faturamento)	1.275.112		
Coeficiente de Retorno	80,0%		
Volume Coletado	1.020.090	1.026.199	-0,6%
Volume Tratado	691.426	928.791	-25,6%
Percentual Volume Tratado/Coletado	67,8%	90,5%	-25,1%

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento e do IBO-IBG

Após o apontamento dos volumes de esgoto, apurou-se o número de matrículas enquadradas em cada situação de serviço efetivamente prestado. Era de se esperar, conforme as classificações de serviços de coleta e tratamento de esgotos, fornecida pela COPASA, que a cobrança apresentasse a seguinte lógica:

Tabela 14: Expectativas de Cobrança de acordo com o Serviço Prestado

Tipo de Cobrança Esperada			
Coleta de Esgoto	Tratamento de Esgoto		
	N	NTR	S
F	Só Água	Só Água	Só Água
P	Só Água	Só Água	Só Água
R	EDC	EDC	EDT

Fonte: Elaboração Própria

A Tabela 14 evidencia que se não há o serviço de coleta de esgotos, caso sejam os usuários apenas factíveis ou potenciais (F ou P), só poderiam ser cobrados os serviços de abastecimento de água. No entanto, quando os usuários são reais (R) dos serviços de coleta de esgotos, eles podem contar ou não com os serviços de tratamento de esgoto. Quando apresentam serviços de tratamento de esgoto (S) devem ser cobradas tarifas EDT, caso contrário (N ou NTR) só podem ser cobradas tarifas EDC.

Tabela 15: Número de Matrículas por Casos Identificados

Número de Matrículas por Tipo de Serviço Prestado e Casos Identificados				
Tipo de Serviço / Casos Identificados	N	NTR	S	Total Geral
Demais Casos	**7**		**13**	**20**
R	7		13	20
EDT	**29.012**	**48**	**54.292**	**83.352**
F	1		3	4
R	29.011	48	54.289	83.348
Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto	**791**		**1.118**	**1.909**
R	791		1.118	1.909
Só Água	**8.947**	**4.520**	**12.317**	**25.784**
F	5.144	208	7.899	13.251
P	3.800	4.312	4.389	12.501
R	3		29	32
Total Geral	**38.757**	**4.568**	**67.740**	**111.065**

Legenda:	Nº de Matrículas
Sem alteração	81.950
Necessita de avaliação individual	20
Deveria ser cobrado por EDC e tem cobrança EDT	29.059
Deveria ser cobrado Só Água e tem cobrança EDT	4
Deveria ser cobrado por EDT e tem cobrança Só Água	29
Deveria ser cobrado por EDC e tem cobrança Só Água	3
Total	111.065

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento

Pela análise da Tabela 15, foi possível identificar, considerando as informações fornecidas pela COPASA, que:

a) Sem alteração: Os valores em branco representam os faturamentos que estão em conformidade com as determinações da ARSAE. Totalizam 81.950 ligações, 73,8% do total das ligações ativas do município;

b) Avaliação Individual: Os itens em laranja são inexpressivos, apenas 20 casos. Esses casos não puderam ser identificados em função de especificidades de faturamento. Estão evidenciados na cor laranja;

c) Cobrança indevida de EDT: 29.059 matrículas, 26,2% do total de ligações ativas, têm cobrança por tratamento de esgoto sem que os esgotos coletados sejam encaminhados às ETE's, ou mesmo sem estarem conectados à rede coletora (Factíveis ou Potenciais). Evidenciados na cor amarela.

d) Cobrança somente por Água em vez de EDT: 29 matrículas foram identificadas pela COPASA como recebendo efetivamente os serviços de tratamento de esgoto, porém, a própria empresa não tem faturado o consumo por estes serviços. Os itens estão expressos em azul;

e) Cobrança somente por Água em vez de EDC: 3 matrículas foram identificadas pela COPASA como recebendo efetivamente os serviços de coleta de esgoto, porém, a própria empresa não tem faturado o consumo por estes serviços. Os itens estão expressos em verde;

A Tabela 16 enumera os valores de faturamento de água e de esgoto de acordo com os serviços efetivamente prestados.

O acerto de faturamento foi definido de duas maneiras: retificação e devolução. Os valores a serem retificados (itens *d* e *e* acima) evidenciam perda de faturamento da concessionária, por falhas ao não faturar os usuários que deveriam ser cobrados. Estes usuários devem ter seus cadastros retificados a partir do fim desta fiscalização, sendo cobrados pelos serviços prestados. As devoluções (item *c* acima), por sua vez, devem ser efetuadas nos moldes dos artigos 108 e 109 da Resolução ARSAE 003/2010.

A Tabela 17 apresenta os valores de devoluções e retificações para o mês de julho de 2012.

Tabela 16: Faturamento por Tipo de Serviço Prestado – Valores em R$

Tratamento de Esgoto	N		NTR		S		TOTAL	
Casos Identificados / Coleta de Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Demais Casos	261,37	91,90			27.753,48	19.430,92	28.014,85	19.522,82
R	261,37	91,90			27.753,48	19.430,92	28.014,85	19.522,82
EDT	2.553.182,90	2.298.325,24	1.235,71	1.112,45	1.985.955,36	1.787.708,11	4.540.373,97	4.087.145,80
F	12,35	11,13			32,11	28,94	44,46	40,07
R	2.553.170,55	2.298.314,11	1.235,71	1.112,45	1.985.923,25	1.787.679,17	4.540.329,51	4.087.105,73
Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto	10.412,32	39.479,94			14.518,60	54.697,60	24.930,92	94.177,54
R	10.412,32	39.479,94			14.518,60	54.697,60	24.930,92	94.177,54
Só Água	757.820,00	-	150.449,42	-	595.611,98	-	1.503.881,40	-
F	239.415,33	-	5.913,95	-	415.358,59	-	660.687,87	-
P	518.367,62	-	144.535,47	-	177.309,64	-	840.212,73	-
R	37,05	-			2.943,75	-	2.980,80	-
Total Geral	3.321.676,59	2.337.897,08	151.685,13	1.112,45	2.623.839,42	1.861.836,63	6.097.201,14	4.200.846,16

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento

Tabela 17: Acerto de Faturamento

Acerto de Faturamento	Valor Pago	Parâmetros			Correção	Valor em R$ a Ressarcir/Retificar
	jul/12	Só Água	EDC	EDT		
Avaliação Individual	Sem Estimativas					
EDT para EDC	2.299.427		50%	90%	1.277.459	(1.021.967)
EDT para EDC (sem FIAT)	1.216.567		50%	90%	675.871	(540.697)
EDT para Só Água	40	0%			-	(40)
Só Água para EDT	2.944	0%		90%	-	2.649
Só Água para EDC	37		50%		-	19

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento

Ao avaliar os valores identificados como devoluções, foi possível identificar a presença da empresa FIAT como não contando com o serviço de tratamento de esgotos. Apenas a FIAT representa quase metade do saldo de devoluções. A fiscalização *in loco* verificou que existe o tratamento dos esgotos da firma, que segue por interceptor exclusivo até a ETE Central. Foi possível observar que a empresa estava cadastrada como não tendo serviços de esgotamento no banco de faturamento por um erro de cadastro. Sendo assim, foi expurgada do cálculo de ressarcimento.

A Tabela 18 evidencia os valores de faturamento após as alterações. As matrículas foram alocadas no quadro conforme a expectativa de serviços efetivamente prestados (proposta na Tabela 14), constituindo o quadro que, de fato, deveria ter sido faturado em julho de 2012.

Tabela 18: Faturamento Retificado por Tipo de Serviço Prestado – Valores em R$

RETIFICADO								
Tratamento de Esgoto	N		NTR		S		TOTAL	
Casos Identificados / Coleta de Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Demais Casos	261,37	91,90	-	-	27.753,48	19.430,92	28.014,85	19.522,82
R	261,37	91,90			27.753,48	19.430,92	28.014,85	19.522,82
EDC	1.350.070,52	675.271,30	1.235,71	618,03	-	-	1.351.306,23	675.889,33
R	1.350.070,52	675.271,30	1.235,71	618,03			1.351.306,23	675.889,33
EDT	-	-	-	-	3.192.004,08	2.873.187,65	3.192.004,08	2.873.187,65
R					3.192.004,08	2.873.187,65	3.192.004,08	2.873.187,65
Fonte Alternativa de Água e Ligação de Esgoto	10.412,32	39.479,94	-	-	14.518,60	54.697,60	24.930,92	94.177,54
R	10.412,32	39.479,94			14.518,60	54.697,60	24.930,92	94.177,54
Só Água	757.795,30	-	150.449,42	-	592.700,34	-	1.500.945,06	-
F	239.427,68	-	5.913,95	-	415.390,70		660.732,33	-
P	518.367,62	-	144.535,47	-	177.309,64	-	840.212,73	-
R							-	-
Total Geral	2.118.539,51	714.843,14	151.685,13	618,03	3.826.976,50	2.947.316,17	6.097.201,14	3.662.777,35
Diferença	- 1.203.137	- 1.623.054	-	- 494	1.203.137	1.085.480	-	- 538.069
Diferença Percentual	-36,2%	-69,4%	0,0%	-44,4%	45,9%	58,3%	0,0%	-12,8%

6. Caso Especial – ETE Bandeirinha

A inauguração da ETE Bandeirinha se deu, de acordo com o Catálogo de Informações (p.3), em janeiro de 2012. Sendo assim, a população que efetivou pagamentos por esgotamento dinâmico tratado, quando o respectivo serviço ainda não era prestado, deveria também contar com a devolução de suas faturas cobradas. O prazo em que estes faturamentos teriam ocorrido de maneira inconsistente seria de abril de 2011 a dezembro do mesmo ano.

Sabe-se que o esgotamento funciona de acordo com sub-bacias, relevo e disposição da rede e dos interceptores. No entanto, tais informações não podem ser observadas no banco de faturamento. Sendo assim, para mensurar a população atendida pela ETE Bandeirinha foi realizada uma aproximação, utilizando informações referentes aos bairros atendidos.

O Catálogo de Informações (p.10) estabelece que os bairros Bandeirinhas, Campos Elísios, Guanabara, Quinta das Bandeirinhas, São João, Vila Kennedy e Vista Alegre constituiriam a área de atendimento da ETE. Dessa maneira, foi realizado um filtro no banco de faturamento, para os usuários que estariam pagando por EDT.

Tabela 19: Relação de Volumes e Faturamento ETE Bandeirinhas[1]

Bairro	Volume Medido Água (m³)	Volume Medido Esgoto (m³)	Volume faturado Água (m³)	Valor Água (R$)	Valor Esgoto (R$)
BANDEIRINHA	81	81	81	223	201
BANDEIRINHAS	8.922	8.922	9.464	24.207	21.791
CAMPOS ELISEOS	8.702	8.702	9.237	23.883	21.499
CAMPOS ELISIOS	141	141	142	331	298
GUANABARA	16.951	16.951	17.674	44.741	40.276
QUINTAS DA BANDEIRINHA	12	12	12	22	20
SAO JOAO	20.792	20.792	21.989	56.139	50.540
Total ETE Bandeirinhas	55.601	55.601	58.599	149.547	134.625
Total Geral	1.666.388	1.275.112	1.742.456	6.097.201	4.200.846
Percentuais	3,34%	4,36%	3,36%	2,45%	3,20%

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do Banco de Faturamento

A partir de janeiro de 2012, com a entrada em operação da ETE Bandeirinhas, estes usuários poderiam ser faturados com as tarifas correspondentes a serviço de esgotamento com tratamento.

Deve-se ressalvar o fato de que o banco de faturamento é de julho de 2012, então, a listagem apontada na Tabela 19 nesse mês já poderia ser faturada por EDT. Dessa maneira, solicita-se à COPASA que demonstre que não houve cobrança de tratamento

[1] Os bairros Bandeirinha/Bandeirinhas e Campos Eliseos/Campos Elisios apresentam grafias diferentes no banco de faturamento da COPASA. Os demais bairros não apresentavam economias faturadas por EDT.

de esgotos, de usuários dos bairros citados antes do início de operação da ETE Bandeirinha, entre abril e dezembro de 2011. Caso contrário, deverá providenciar as devoluções também a estes usuários.

Ressalta-se, caso as tarifas cobradas destes usuários não apresentem correspondência com o serviço efetivamente prestado, que a COPASA calcule os faturamentos de abril a dezembro de 2011 com as tarifas de água e de esgoto relativas à Resolução ARSAE-MG 004/2011[2] e compare com as faturas efetivamente cobradas.

7. Conclusão:

As análises realizadas nesta fiscalização contaram com dados fornecidos pelo prestador de serviços, documentos repassados pelo Ministério Público do município de Betim e informações obtidas em fiscalização *in loco*.

No presente relatório foram identificadas inconsistências que devem ser sanadas ou justificadas pela COPASA, quais sejam:

- Explicar disparidade entre volume de esgoto tratado no IBO-IBG e no mapa de faturamento, evidenciado na Tabela 13;
- Justificar a metodologia de faturamento de esgoto utilizada nos itens identificados como "Demais Casos", matrículas evidenciadas no CD em anexo.

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 18.309/2009, é de competência da ARSAE aprovar o regime tarifário dos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A partir da Resolução Normativa 004/2011, a ARSAE associa explicitamente o faturamento pelo serviço de esgotamento sanitário à efetiva prestação de serviço, com a existência de uma tarifa para os casos em que há tratamento de esgoto (EDT) e outra para casos em que há apenas coleta, sem tratamento (EDC). Portanto, a COPASA deve

[2] As tarifas de água presentes na Resolução ARSAE-MG 004/2011eram distintas para usuários com serviços distintos. Isto é, o valor de água era diferente para usuários só de água, água e EDC ou água e EDT. Portanto, não somente os valores de esgoto devem ser considerados no cálculo das devoluções, mas também a diferença dos valores de água.

faturar os usuários conforme a efetiva prestação de serviço (com ou sem tratamento de esgoto), critério explicitado nas resoluções tarifárias a partir do reajuste de 2011.

É preciso lembrar que as tarifas da Resolução ARSAE-MG 004/2011, com tarifas aplicadas de 23 de abril de 2011 a 12 de maio de 2012, eram diferenciadas de acordo com o serviço prestado também para a componente água, já que a tarifa de água subsidiava o serviço de esgotamento. Portanto, para se adequar o faturamento de serviço de esgotamento com tratamento (EDT) para o com coleta apenas (EDC), é preciso corrigir o faturamento de água e o de esgoto e não apenas se limitar ao faturamento de esgoto.

Recomenda-se que ARSAE determine à COPASA a adequação dos valores da tarifa de esgoto bem como a devolução imediata dos valores cobrados a mais dos usuários do município de Betim desde abril de 2011.

Em relação à área de abrangência da ETE Bandeirinha, solicita-se à COPASA que demonstre que não houve cobrança de tratamento de esgotos para a população residente dos bairros que ainda não eram atendidos pela ETE antes de sua inauguração, isto é, entre abril e dezembro de 2011. Caso contrário, deverá providenciar as devoluções também a estes usuários.

Os usuários da área de abrangência da ETE Bandeirinhas faturados com as tarifas "Água e EDT" entre abril e dezembro de 2011 devem constar das planilhas mensais deste período, caso não se comprove o efetivo tratamento de esgoto.

De 23 de abril de 2011 a 12 de maio de 2012, período de aplicação das tarifas definidas na Resolução ARSAE-MG 004/2011, os cálculos não podem se limitar às tarifas de esgoto, pois havia diferenciação também na tarifa de água conforme a prestação de serviço de esgotamento.

As planilhas com identificação, faturamentos mensais dos usuários com as tarifas "Água e EDT" e "Água e EDC" e com a diferença a devolver devem ser apresentadas à ARSAE-MG em 30 dias.

Entende-se aplicável ao presente caso a adoção dos procedimentos definidos nos artigos 108 e 109 da Resolução ARSAE MG 003/2010 das Condições Gerais da Prestação de

Serviços, depois de comunicada aos usuários a irregularidade nas cobranças, desde 23 de abril de 2011.

O acerto de faturamento foi definido de duas maneiras: retificação e devolução. Os valores a serem retificados evidenciam perda de faturamento da concessionária, por falhas ao não faturar os usuários que deveriam ser cobrados. Estes usuários devem ser vistoriados para verificar se há necessidade de retificação dos cadastros e promoção da adequação da cobrança pelos serviços prestados. As devoluções, conforme definido acima, relativas a usuários faturados com tarifa EDT sem que os esgotos sejam tratados devem ser efetuadas nos moldes dos artigos 108 e 109 da Resolução ARSAE 003/2010. A Tabela 17 apresenta os valores de devoluções e retificações para o mês de julho de 2012. A lista das matrículas por tipo de retificação seguem em CD anexo.

Para o mês de julho de 2012, apurou-se que a devolução será necessária a 29.059 matrículas, totalizando a quantia faturada indevidamente de aproximadamente R$541 mil.

No âmbito do Processo Administrativo 03/2012, a COPASA tem direito a ampla defesa e contraditório. O prazo para apresentação da defesa é de 30 dias contados a partir do recebimento deste relatório.

As avaliações técnicas do Contrato de Concessão e do TAC firmado entre município, prestadora e Ministério Público são realizadas no Anexo I deste relatório.



Equipe Técnica da ARSAE

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Ivair Ferreira Lima
Fiscal Econômico-Financeiro
MASP: 1016710-4

Larissa Silveira Côrtes
Analista de Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 7960

Samuel Alves Barbi Costa
Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 7420

Belo Horizonte, 11 de junho de 2013